



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

Lei Republicada pôr conter erro na numeração cronológica quando da publicação de 10/03/98, à pagina 02 do Caderno Nacional, deste Diário. Onde lia-se Lei n.º 01 , leia-se LEI n.º 38

LEI n.º 38 de 06 de março de 1998.

“Altera o perímetro urbano do Município de Trabiju”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Trabiju, passa a obedecer a seguinte linha perimetral:

I – Inicia no ponto n.º 01, situado no cruzamento da Rua Barão Borges com a Rua 9 de Julho, daí segue pela Rua Barão Borges e seu prolongamento rumo NE com distancia de 162,00 metros até o ponto n.º 2, daí deflete à direita 90º e segue com distancia de 78,00 metros até o ponto n.º 3, daí deflete à esquerda 88º e segue com a distancia de 194,85 metros até o ponto n.º 4, daí deflete à esquerda 107º e segue com a distancia de 85,20 metros até o ponto n.º 5, daí deflete à direita 105º e segue com distancia 367,00 metros até o ponto n.º 6, daí deflete à esquerda 90º e segue com distancia de 443,00 metros até o ponto n.º 7, daí deflete à esquerda 83º e segue com distancia de 588,00 metros até o ponto n.º 8, daí deflete à direita 81º e segue com distancia de 318,00 metros até o ponto n.º 9, daí deflete à esquerda 90º e segue com distancia de 115,00 metros até o ponto n.º 10, daí deflete à direita e segue pelo lado par da Rua Fermino Braga com rumo NW e distancia de 365,00 metros até o ponto n.º 11, daí deflete à esquerda 90º e segue com distancia de 150,00 metros até o ponto n.º 12, daí deflete à esquerda e segue com distancia de 655,00 metros até o ponto n.º 13, junto a margem esquerda da Rodovia João Schmidt, daí segue com rumo SE acompanhado a cerca do DER, no sentido Boa Esperança do Sul – Trabiju com distancia de 545,00 metros até o ponto n.º